



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 045/2024
TIPO: RENOVAÇÃO CONTRATUAL**

EXERCÍCIO: 2025



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:22
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 070a3bc4-1507-4dad-8e8d-95da4c6b3fc4



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 04/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fundamentação: Art.105, da Lei nº 14.133/21, A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Objeto: Constitui objeto nos termos do *caput* art. 1 da Lei Federal 14.133/21 do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação, município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.

Justificativa: A justificativa para o aditamento do prazo e valor encontra-se anexa consubstanciada pelo fiscal do contrato em arquivo anexo.

08 de janeiro de 2025

Autorizo a formalização de processo administrativo objetivando o aditamento de prazo e valor, do **CONTRATO Nº 045/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/23, PROCESSO ADMINISTRATIVO 337/2023, pelo prazo de 06 (seis) meses, valor proporcional ao contrato correspondente a R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).**


Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Anexos:

- ANEXO I – CAPA
- ANEXO II – Oficialização da Demanda
- ANEXO III – Declaração de Disponibilidade Orçamentária
- ANEXO IV – Declaração do Fiscal do Contrato
- ANEXO V – Histórico Contratual
- ANEXO VI – Cópia do Contrato
- ANEXO VII – Anuência da Contratada
- ANEXO VIII – Justificativa Técnica
- ANEXO IX – Certidões
- ANEXO X – Contrato



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do **contrato Nº 045/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO 337/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023** que tem como contratada a **Empresa Wantel Tecnologia LTDA, inscrita no CNPJ Nº 21.850.223/0001-18**, faz necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida prestação de serviço imposta por este município.

Juazeiro-BA, 08 de Janeiro de 2025


FISCAL DO CONTRATO Nº 045/2024

NILMAR DE SOUZA SÁ

CPF Nº 037.869.164-38





DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Constitui objeto nos termos do *caput* do art. 1º da Lei Federal 14.133/21 do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação, município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.

REFERÊNCIA: renovação de prazo e valor, do **CONTRATO Nº 045/2024, Processo Administrativo 337/2023, Pregão Eletrônico nº 085/2023**, por um período de **06 (seis) meses (12/01/2025 até 12/07/2025)** e valor proporcional correspondente ao contrato de **R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais)**

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art. 72, IV da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	070701
PROJETO ATIVIDADE	2040/2050
ELEMENTO DE DESPESA	33904000
FONTE DE RECURSO	1500

Juazeiro-BA, 09 de janeiro de 2025

MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS

DIRETORA CONTÁBIL



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:22
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 070a3bc4-1507-4dad-8e8d-95da4c6b3fc4

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

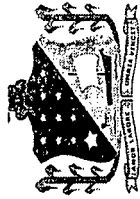
Venho por meio deste solicitar aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 045/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 337/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2023**, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa WANTEL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 21.850.223/0001-18, que tem por objeto:

“Contratação de Empresa para Prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação, município de Juazeiro, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas nos termos de referência.”

O aditamento do contrato em questão se faz necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração para o funcionamento dos serviços de telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Juazeiro Ba.

Juazeiro-BA, 09 de Janeiro de 2025.


FISCAL DO CONTRATO Nº 045/2024
MARY ADRIANA DOS SANTOS EVANGELISTA
CPF Nº 687.633.525.91



REFEITÓRIA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	045/2024						
CONTRATADA	WANTEL TECNOLOGIA LTDA						
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES DE LINK DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE REDE FIBRA ÓPTICA, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO						
VALOR R\$	R\$ 237.000,00						
DATA DA ASS. CONTRATO	12/01/2024						
VIGÊNCIA	12/01/2025						
DATA	Juazeiro BA, 10 de janeiro de 2025						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
-	-	-	-	-	-	-	-

Isabela Cardoso Guimarães





DIRETORIA DE CONTRATOS

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 337/2023

CONTRATO: 045/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 09/01/2025

Solicitação de termo aditivo de prazo e renovação de saldo referente ao Pregão Eletrônico nº 085/2023 que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação e Juventude, município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 09 de janeiro de 2025


ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Angélica Almeida Lima Santana
Secretaria de Administração
Decreto: Nº 009/2025





PARECER JURIDICO PGM/PMJ

Processo Administrativo nº 337/2023

Pregão Eletrônico nº 85/2023

Contrato Administrativo nº 45/2024

Interessado: Secretaria de Educação (SEDUC)

Assunto: Análise de renovação contratual do Contrato nº 45/2024

Ementa: Contrato Administrativo. Prorrogação de Prazo e renovação de Saldo. Contrato. Lei Federal 14.133/2021. Decreto Municipal nº 56/2024. Serviços contínuos e essenciais. Continuidade Administrativa. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos. Parecer favorável a prorrogação e renovação contratual.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Educação (SEDUC) para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 45/2024, celebrado com a empresa WANTEL TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 21.850.223/0001-18, para prestação de serviços de telecomunicações de link de acesso a internet, por meio de rede de fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação – SEDUC.

A solicitação prevê a extensão do prazo contratual por mais **06 (seis) meses** e a renovação do saldo contratual para o período prorrogado.

A documentação apresentada inclui:

- **Ofício da SEDUC** solicitando a renovação;
- **Declaração do fiscal do contrato**, atestando a qualidade satisfatória dos serviços prestados pela contratada;
- **Certidão de disponibilidade orçamentária**, emitida pelo Setor



- **Carta de anuência da empresa contratada;**
- **Minuta do Termo Aditivo.**

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

II.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria-Geral do Município, órgão preponderantemente consultivo, vem atender ao pleito formulado, buscando realizar consulta sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao gestor a decisão e a adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da Legalidade e da Impessoalidade, obedecendo dessa forma, tudo e somente o que for expresso em lei, como disposto na Constituição Federal de 1988 (art. 37) e a Lei Orgânica do Município de Juazeiro (art. 13), nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Art. 13 – A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também aos seguintes:

II.2 – NORMAS APLICÁVEIS

1. Lei Federal nº 14.133/2021

O Art. 105 estabelece que os contratos continuados podem ser prorrogados por períodos



iguais e sucessivos desde que devidamente justificados.

O art. 124 trata das alterações contratuais, incluindo renovação de saldo.

2. Decreto Municipal nº 56/2024

Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Juazeiro, dispondo sobre princípios de eficiência, planejamento, vantajosidade e sustentabilidade nas contratações.

II.3 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

A Prorrogação se fundamenta no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, que permite a continuidade dos contratos de serviços essenciais desde que haja justificativa escrita e autorização pela autoridade competente. O documento apresentado pela SEDUC atende a esse requisito, evidenciando que a interrupção do serviço causaria prejuízos e comprometeria a continuidade do serviço.

A prorrogação dos contratos administrativos que envolvem a prestação de serviços contínuos é permitida, desde que prevista no instrumento convocatório e no contrato firmado. No presente caso, o objeto do contrato trata de contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações de link de acesso a internet, por meio de rede de fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação – SEDUC, caracterizado como um serviço contínuo essencial, o que justifica a prorrogação por mais 06 meses.

II.4 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20 (F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do Pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e



e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

Em relação a vantajosidade da prorrogação do Contrato, a SEDUC apresentou alguns aspectos. Em primeiro lugar, destacou o desempenho satisfatório da contratada, que vem executando as atividades com eficiência e qualidade.

De outra banda, destaca a importância da continuidade do serviço que se mostra indispensável para as atividades diárias no âmbito da Secretaria de Educação.

Outro aspecto relevante é a manutenção das condições econômicas do contrato, que se mostram compatíveis com os preços praticados no mercado para serviços similares. Além disso, optar pela prorrogação contratual evita custos adicionais e o dispêndio de tempo e recursos que seriam necessários para o novo processo licitatório, considerando a especificidade e a complexidade do objeto contratado.

Nessa ambiência, pode-se citar o entendimento esculpido no Parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU:

- I) *É facultativa a realização de pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência de contratos administrativos de prestação de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado.*
- II) *A pesquisa de preços para fins de prorrogação do prazo de vigência dos contratos administrativos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra é obrigatória nos casos em que não for tecnicamente possível atestar que a variação dos preços do objeto contratado tende a acompanhar a variação do índice de reajuste estabelecido no edital.*

Por outro lado, o Decreto Municipal nº 56/2024 exige a formalização de agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Os documentos apresentados indicam a observância dessa exigência, asseurando o



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:22
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 070a3bc4-1507-4dad-8e8d-95da4c6b3fc4

agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Os documentos apresentados indicam a observância dessa exigência, assecurando o cumprimento das atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021.

III – DA CONCLUSÃO

Cumpre reiterar que esta Procuradoria jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que é possível juridicamente a prorrogação de praz e a renovação de saldo requerida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Juazeiro/BA, 09 de janeiro de 2025.

CARLOS EDUARDO SILVA LOPES

Procurador-Geral do Município

GIZÂNIA ALVES NUNES

Procuradora Adjunta do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 045/2024

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 045/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA WANTEL
TECNOLOGIA LTDA.**

O município de Juazeiro-ba, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicada no DOM de 09 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 26719, doravante denominada **contratante**, e a empresa **Wantel Tecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.850.223/0001-18, sediada na Av. da Integração, nº 83, Gercino Coelho, Petrolina-PE, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Raphael Miguel Bravo Fonseca**, inscrito no CPF nº 052.123.444-17, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 337/2023 e Pregão Eletrônico nº 085/2023, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 045/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da lei federal de licitações e contratos da Administração Pública, no artigo 107, da lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação e Juventude, município de Juazeiro-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 045/2024, por mais 06 (seis) meses, conforme art. 107, da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 12 de janeiro de 2025 até a data de 12 de julho de 2025.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 118.500,00 (cento e dezoito mil e quinhentos reais).**

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 11 de janeiro de 2025.

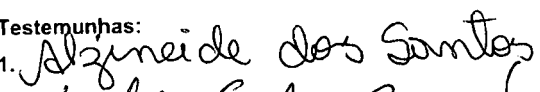

Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação

Contratante


Raphael Miguel Bravo Fonseca
Representante da empresa Wantel Tecnologia LTDA

Contratada

Testemunhas:

1.  Alzineide dos Santos goldino - 687.634.765-68
2.  Isadora Campos Guimarães 937.003.505-20



Prefeitura Municipal de Petrolina
Secretaria Municipal da Fazenda



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 17/03/2025 12:17:22
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 070a3bc4-1507-4dad-8e8d-95da4c6b3fc4

Certidão Negativa

Nº: 57221 / 2024

Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA., CPF/CNPJ: 21.850.223/0001-18

Endereço: Avenida DA INTEGRACAO, 83, Gercino Coelho, Petrolina, 56306-150.

Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

Validade

Data de validade: 06/02/2025 (90 dias contados da data de emissão - 08/11/2024)

Validação

Chave: 0adcc58c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.850.223/0001-18
Razão Social: WANTEL TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV DA INTEGRACAO 83 / GERCINO COELHO / PETROLINA / PE / 56306-150

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2025 a 02/02/2025

Certificação Número: 2025010403232273975392

Informação obtida em 06/01/2025 09:31:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2024.000009430395-80

Data de Emissão: 07/11/2024

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: WANTEL TECNOLOGIA LTDA

Endereço: AVENIDA DA INTEGRACAO AIRTON SENA N. 83 -, GERCINO COELHO, PETROLINA, PE, CEP: 56.306-150 - BRASIL

CNPJ: 21.850.223/0001-18

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **04/02/2025** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ: 21.850.223/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:43:06 do dia 14/11/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2025.

Código de controle da certidão: **46B2.A03D.2CA7.5CA6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: WANTEL TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.850.223/0001-18

Certidão nº: 66969436/2024

Expedição: 30/09/2024, às 09:18:01

Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **WANTEL TECNOLOGIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.850.223/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



EXTRATO 1º T.A. CT 045-2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 045/2024
Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 045/2024. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. **Contratada: Wantel Tecnologia LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 045/2024, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 085/2023, e Processo Administrativo nº 337/2023**, para aditamento do contrato referente à contratação de empresa para prestação de serviços de telecomunicações de link de acesso à internet, por meio de rede de fibra óptica, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do município de Juazeiro-BA. **Modalidade do aditivo:** Prazo e renovação de saldo. **Vigência:** Estendendo-se sua duração por 06 (seis) meses, a partir da data de **12 de janeiro de 2025 até a data de 12 de julho de 2025**. Renovação do valor contratual que corresponde ao valor global de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais). **Data da assinatura:** 10/01/2025.